

# ASSOCIAÇÃO REFLORESTARPT - REGENERAÇÃO ECOLÓGICA E SOCIAL

## ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO

### **Artigo Primeiro**

#### **(Denominação, Sede e Duração)**

1. A associação, sem fins lucrativos, adota a denominação ASSOCIAÇÃO REFLORESTARPT - REGENERAÇÃO ECOLÓGICA E SOCIAL, e tem a sede na Avenida 25 de Abril, Número 948, Costa Velha 4970-656 Soajo, freguesia de Soajo, concelho de Arcos de Valdevez e constitui-se por tempo indeterminado. \_\_\_\_\_
2. A associação tem o número de pessoa colectiva 517435802 e o número de identificação na segurança social 25174358024. \_\_\_\_\_
3. Podem ser criadas Delegações mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração. \_\_\_\_\_

### **Artigo Segundo**

#### **( Fim)**

- a) Reflorestar e regenerar ecossistemas, florestais e agrícolas, integrando as necessidades da natureza e das comunidades, promovendo a capacidade humana de cooperar para a regeneração do planeta Terra; \_\_\_\_\_
- b) Promover acções que contribuam para desacelerar ou reverter a degradação ambiental, fomentar a transição para uma agricultura regenerativa e incentivar o interesse e envolvimento das pessoas da comunidade na protecção e regeneração ambiental, assente nos princípios da sustentabilidade, resiliência, agroecologia, biomimética, inclusão, equidade, ecologia profunda, permacultura, saúde holística, promovendo participação cívica, empreendedorismo ambiental, coesão social, economias circulares e locais, entre outros que se adequem aos objectivos; \_\_\_\_\_
- c) Desenvolver activamente projectos de investigação, de acompanhamento e de implementação no âmbito da reflorestação, regeneração ecológica de ecossistemas, promoção da biodiversidade, preservação de reservas ambientais e de biomas nativos, preservação das sementes autóctones, criação de agroflorestas e de habitats naturais em

colaboração com diferentes agentes sociais, económicos e instituições públicas ou privadas, que visem a integração de diferentes realidades humanas na missão da associação, oferecendo diferentes serviços e soluções que visem respostas integrativas, adequadas e que promovam a presença da população no território. \_\_\_\_\_

d) Promover a cidadania ambiental ativa e a consciência da interdependência e conexão entre a saúde humana e a saúde dos ecossistemas, a responsabilidade individual e o sentido de pertença e cuidado com o meio ambiente, investindo em actividades formativas e educativas, acções de sensibilização, actividades de turismo em espaço rural, actividades de viveirismo, direccionados para a regeneração, sustentabilidade, eco-construção, ecoliteracia, optimização dos recursos hídricos, desenvolvimento local, conhecimento e uso das plantas medicinais, bancos de sementes, artes e saberes tradicionais e outras acções que a associação venha a implementar, com base nos estatutos, fomentando a cooperação, desenvolvimento local, a inclusão social, o envolvimento e soberania das populações e a disponibilidade e resiliência dos materiais vegetativos necessários ao cumprimento da missão; \_\_\_\_\_

e) Colaborar com associações congéneres, movimentos ou iniciativas, entidades públicas ou privadas, no País ou no estrangeiro e integrar federações nacionais e internacionais que se enquadrem nos objectivos; \_\_\_\_\_

f) Promover e fomentar a cooperação internacional, colaborando em projetos destinados à conservação da Natureza, do Meio Ambiente e conservação do bem-estar, do equilíbrio social e ecológico em países terceiros, respeitando sempre a sua soberania, através de intervenções que estejam alinhadas com os nossos fins, missão, visão e valores, e desde uma perspectiva que fomente a valorização do território rural e urbano e de zonas com problemas de desertificação desde uma dimensão social, ambiental, de género, económica e participativa; \_\_\_\_\_

g) Fomentar e promover a participação no trabalho florestal, ecológico e agrícola de mulheres, sobretudo as mulheres rurais, promovendo a igualdade de género e empoderamento, valorizando o seu trabalho como agentes chave para alcançar as mudanças económicas, ambientais e sociais necessárias para o desenvolvimento sustentável; \_\_\_\_\_

h) Fomentar e promover a participação social de menores e jovens nos trabalhos ecológicos de forma a contribuir para o seu desenvolvimento humano e educativo e a promoção de empregos verdes; \_\_\_\_\_

- i) Promover e fomentar actividades de inclusão face às dificuldades de pessoas em vulnerabilidade social por questões relacionadas com o âmbito da associação como, por exemplo, pessoas migrantes climáticas; \_\_\_\_\_
- j) Fomentar a consciencialização social das distintas comunidades vulneráveis e contribuir para a sua visibilidade e integração no mercado de trabalho (promoção da empregabilidade no âmbito das profissões que conservam, regeneram e preservam a biodiversidade e ecossistema, assim como a sustentabilidade e soberania alimentar); \_\_\_\_
- k) Promover e fomentar acções e projectos relacionados com o desenvolvimento de cidades sustentáveis e cidades mais verdes, com maior coberto vegetal e iniciativas urbanas de agrofloresta, economias regenerativas, valorizando o trabalho rural, a resiliência local e cidades mais conectadas com a saúde humana e ambiental. \_\_\_\_\_

### **Artigo Terceiro**

#### **(Receitas)**

Constituem receitas da associação, designadamente: \_\_\_\_\_

- a) As quotas pagas pelas pessoas associadas; \_\_\_\_\_
- b) O produto das quotizações fixadas pela assembleia geral; \_\_\_\_\_
- c) Os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das actividades da associação; \_\_\_\_\_
- d) As liberalidades aceites pela associação; \_\_\_\_\_
- e) Os subsídios que lhe sejam atribuídos; \_\_\_\_\_

### **Artigo Quarto**

#### **(Órgãos)**

1. São órgãos da associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal. \_\_\_\_
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 3 anos. \_\_\_\_\_

**Artigo Quinto**  
**(Assembleia Geral)**

1. A Assembleia Geral é constituída por todas as pessoas associadas no pleno gozo dos seus direitos. \_\_\_\_\_
2. A competência da Assembleia Geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º. \_\_\_\_\_
3. A mesa da Assembleia Geral é composta por três pessoas associadas, um ou uma Presidente e dois ou duas Secretários/as, competindo-lhes dirigir as reuniões da Assembleia a lavrar as respectivas atas. \_\_\_\_\_

**Artigo Sexto**  
**(Direção)**

1. A direção, eleita em Assembleia Geral, é composta por três pessoas associadas: \_
2. À Direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele. \_\_\_\_\_
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção de qualquer membro da Direção. \_\_\_\_

**Artigo Sétimo**  
**(Conselho Fiscal)**

1. O Conselho Fiscal, eleito em Assembleia Geral, é composto por três pessoas associadas. \_\_\_\_\_
2. Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros Direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas. \_\_\_\_\_
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

**Artigo Oitavo**  
**(Admissão e exclusão)**

As condições de admissão e exclusão das pessoas associadas, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral. \_\_\_\_\_

**Artigo Nono**  
**(Extinção. Destino dos bens)**

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não sejam afetados a fim de determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação das pessoas associadas. \_\_\_\_\_